



EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.419/2024  
DE 29 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE AO MENOS 01 SERVIDOR EM CADA UNIDADE PARA ESTAR APTO A ATENDER USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE – DEFICIENTES AUDITIVOS”.**

A Prefeita do Município de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 192/2023, de autoria do Vereador Roberto de Melo Vieira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As unidades de saúde das redes pública e privada do Município deverão promover o atendimento em Libras oportunizando a acessibilidade comunicacional e atitudinal por meio de Libras (Língua Brasileira dos Sinais), a língua oficial da comunidade surda, de acordo com a Lei nº 10.436 de 22 de abril de 2002.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entende-se por acessibilidade comunicacional o atendimento às pessoas surdas e deficientes auditivos por meio de sua língua, a Libras, e acessibilidade atitudinal o ato de proporcionar a esses cidadãos um atendimento inclusivo por meio da atitude de dar a eles um atendimento acessível durante as consultas com os médicos, atendimento nas enfermarias e nas recepções desses estabelecimentos públicos de saúde. Podemos entender melhor a importância desta Lei, através das informações abaixo sobre a acessibilidade comunicacional e atitudinal para cidadãos deficientes auditivos e surdos nos estabelecimentos de saúde municipal.

**I** – é importante ter dentro das unidades de saúde atendimento especializado em Libras (Língua Brasileira de Sinais);

**II-** profissionais da saúde capacitados para o uso de Libras: (recepcionistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos);

**III-** capacitação continuada em Libras para os funcionários;

**IV-** tradutor intérprete de Libras, caso a instituição não possua profissionais capacitados;

**V-** garantia de um diagnóstico preciso durante as consultas médicas, evitando a má interpretação do paciente e de diagnósticos errados;

**VI** – oportunidade de atendimentos em marcações de consultas e exames médicos;





EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.419/2024

**VII-** legitimar a inclusão social de pessoas surdas em órgãos públicos, através da interação atitudinal e comunicacional;

**VIII-** atendimento prioritário em Libras em casos de emergência;

**IX** – satisfação em ter um atendimento diferenciado em sua língua materna já garantida por lei.

**Art. 2º.** O acesso desses pacientes às unidades de saúde dar-se-á por meio de profissionais qualificados e com formação para atuarem nestas instituições. No caso de tradutores e intérpretes de Libras, este profissional atuará ao lado dos profissionais da saúde na ausência de funcionários capacitados em Libras (recepcionistas, seguranças, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos).

**Parágrafo único.** A implantação desse projeto sobre acessibilidade comunicacional e atitudinal nos hospitais públicos do Brasil para pessoas com surdez e deficiência auditiva auxiliará na comunicação e interação das pessoas surdas e os profissionais da saúde, facilitando o entendimento do aluno surdo durante seus atendimentos laboratoriais, urgências e atendimentos médicos. Com atendimento em Libras, os profissionais da Saúde poderão dar um atendimento mais humanizado e diagnóstico preciso, sem erros, que às vezes podem trazer danos maiores à saúde dos pacientes surdos.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ  
Em 29 de abril de 2024.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.420/2024

DE 29 DE ABRIL DE 2024

### “CRIA A MEDALHA “JOSÉ ANTONIO GABY” NO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Poá;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto  
de Lei nº 004/2024, de autoria do Vereador Saul Souza e ela  
sanciona e promulga a seguinte Lei:-

#### CAPÍTULO I

#### DOS FINS DA MEDALHA E DA SUA CONCESSÃO

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito do Município de Poá a medalha  
condecorativa denominada “**José Antonio Gaby**”, em honra a memória de um ilustre  
e reconhecido cidadão poaense.

**Art. 2º.** A “**Medalha José Antonio Gaby**” será concedida pelo  
Chefe do Poder Executivo a todos os cidadãos que tenham desempenhado notória  
atividade e/ou prestado serviços relevantes que concorreram de qualquer forma para o  
engrandecimento do Município de Poá e se fizeram dignos de tal distinção.

§ 1º. Para não haver a pessoalidade e interesses particulares na  
condecoração, definem-se os seguintes critérios para concessão do mérito:

- I - exercício, com denodo e proficiência de cargo, função, emprego ou atividade  
de natureza pública ou privada de notório conhecimento;
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em  
geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos  
postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania;
- VI - ter conhecimento e saber notório na área de atuação;
- VII - ter publicações de abrangência municipal, estadual ou nacional em periódicos,  
jornais, revistas ou outros meios de comunicação;
- VIII - ter realizado ato de bravura e coragem na defesa da vida humana, do meio do  
meio ambiente e da causa animal;
- IX - ter realizado serviços voluntários em áreas de conflito, guerra, crises,  
epidemias, pandemias, desastres naturais e situações calamitosas;
- X - ter realizado serviços de relevante interesse público na defesa da criança e do  
adolescente, do idoso, das mulheres e das pessoas com necessidades especiais  
(PNE);

§ 2º. A medalha citada no *caput* deste artigo não poderá ser  
concedida ao Prefeito Municipal ou aos Vereadores do Município, durante o exercício  
de mandato.





EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** A medalha será concedida por Lei, aprovada por maioria simples da Câmara Municipal e caberá a iniciativa da proposta ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As pessoas homenageadas deverão ser notificadas previamente pelo Poder Executivo Municipal, comunicando oficialmente a data, horário e local da Cerimônia em que receberão a honraria.

§ 2º. Quando a homenagem for *post mortem*, a Medalha José Antonio Gaby será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

**Art. 4º.** Haverá na Prefeitura de Poá, livro denominado “**Livro do Mérito José Antonio Gaby**” para nele serem lançados os nomes dos agraciados, onde constará a data, o número da Lei e o resumo da justificativa que a provocou, no qual serão apostadas as assinaturas do homenageado ou familiar do falecido e do Prefeito.

### CAPÍTULO II

#### DA INSÍGNIA, DA MEDALHA E DE SEUS COMPLEMENTOS

**Art. 5º.** A medalha se comporá de um disco de bronze de formato oval, de 08 (oito) centímetros de altura, 06 (seis) centímetros de largura e 03 (três) milímetros de espessura, contendo na face anterior, a efígie de José Antonio Gaby, orlada pela legenda – considerada a denominação dada ao Município e sob a efígie, a data de emancipação político-administrativa. Na face posterior haverá a legenda “**RECONHECIMENTO – MÉRITO E GRATIDÃO**” – do povo poense.

§ 1º. A medalha será suspensa por uma fita de 03 (três) centímetros de largura, nas cores Azul e Branca, em paralelo, representando as cores da Bandeira do Município e que servirá para situá-la ao pescoço do agraciado. A fita terá 35 (trinta e cinco) centímetros de comprimento.

§ 2º. A concessão da Medalha será acompanhada do respectivo diploma, contendo a identificação do poder concessor da honraria e do homenageado, a data e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA CASSAÇÃO

**Art. 6º.** A condecoração será cassada para aquele que for condenado por sentença transitada em julgado, por crime de natureza infamante, hedionda, contra a vida e de repercussão pública.

§ 1º. Perderá o direito ao uso da Medalha José Antonio Gaby e será excluído da relação dos agraciados:

I - o condecorado que:

- a) tenha perdido a nacionalidade ou a cidadania;
- b) tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em sindicância ou inquérito; e
- c) sendo militar:





EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

1. for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;
  2. se oficial, for declarado indigno do oficialato, por decisão do Superior Tribunal Militar; e
  3. se praça, for licenciado ou excluído a bem da disciplina;
- II** - o condecorado que:
- a) tenha sido condenado pela justiça do Brasil, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira;
  - b) recusar ou devolver a condecoração ou insígnia que lhe haja sido conferida; e
  - c) tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. A cassação será realizada *ex officio*, em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º.** O Chefe do Executivo Municipal mandará expedir o competente diploma, após assinada e publicada no Diário Oficial a Lei de concessão da medalha.

**Art. 8º.** Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 9º.** As despesas para a execução desta Lei correrão em dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

Em 29 de abril de 2024.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 4.421/2024

#### DE 29 DE ABRIL DE 2024

**“DISPÕE SOBRE PERMITIR AOS IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GESTANTES EM ADIANTADO ESTADO DE GRAVIDEZ E OBESOS INGRESSAREM NO TRANSPORTE COLETIVO PELA PORTA TRASEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Poá;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de Lei nº 025/2024, de autoria do Vereador Márcio Barbosa Iglesias e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica permitido aos idosos acima de 65 anos, pessoas com deficiência, obesos independentes do grau e gestantes em adiantado estado de gravidez, ingressarem no transporte coletivo urbano de Poá pela porta traseira.

**Art. 2º.** O ingresso pela porta traseira não implica isenção de tarifa, exceto para aqueles que tenham esse direito previsto em Lei.

**Art. 3º.** As despesas para fazer face à execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

Em 29 de abril de 2024.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.422/2024  
DE 29 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DE ATOS DE VANDALISMO E DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 027/2024, de autoria do Vereador Márcio Barbosa Iglesias, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No uso de seu poder de polícia compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.

**Parágrafo único.** Entendem-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

**I** – os edifícios públicos em geral, interna e externamente, material de uso administrativo, de informática, médico, educacional, veículos, desde placas, portões, fiações, incluindo muros, fachadas e pichações;

**II**- os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixa de correio, abrigo de ônibus e contêineres;

**III**- as placas de sinalização, endereçamento e semáforos;

**IV**- os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;

**V**- as esculturas, murais e monumentos;

**VI** – os leitos de vias, passeio público, meios-fios, fazer fogueiras no asfalto, árvores ou plantas;

**VII**- os viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;





EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.422/2024

VIII- outros bens públicos a serem catalogados;

IX – cemitério, praças, playgrounds e equipamentos de academia  
ao ar livre;

**Art. 2º.** Todo e qualquer ato de vandalismo ou depredação, contra o Patrimônio Público Municipal, implicará ao seu causador as seguintes penalidades:

I- aplicação de advertência;

II- aplicação de multa equivalente a 60 (sessenta) valores de referência municipal (UFIP), R\$ 4,02, dobrando o valor a cada reincidência, por cada bem danificado;

III- crimes são passíveis de punição, de acordo com a Lei nº 2.840/40, artigo 163, e prevê detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

§ 1º. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 2º. No caso de vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º. Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 4º. O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinada à Fazenda Municipal.

**Art. 3º.** A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das condições civis e penais cabíveis.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.







EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.422/2024**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ  
Em 29 de abril de 2024.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de  
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

### LISTA DOS CONVOCADOS - EDITAL Nº 01/2023

#### 5ª CONVOCAÇÃO

Em virtude de aprovação no Processo de Seleção Pública de Estagiários - Edital nº 01/2023, tornamos pública a convocação de candidatos, abaixo descritos, em conformidade com o item 7. e subitens do Edital.

CLASS.	NOME	CURSO
19	Rebeca Alencar Farias	Administração de Empresas
20	Lidiane Sueli Silva Alves	Administração de Empresas
21	Jennifer da Silva	Administração de Empresas
22	Andreia de Oliveira Santos Félix	Administração de Empresas
23	Bruny Regina da Conceição Carvalho	Administração de Empresas
CLASS.	NOME	CURSO
5	Caio Camargo Rafael	Arquitetura e Urbanismo
CLASS.	NOME	CURSO
6	Renan Morgan Baiocco	Bacharel em Direito
7	Livia Miranda Rocha da Silva	Bacharel em Direito
8	Vanessa de Oliveira Linhares	Bacharel em Direito
9	Kelly Rodrigues José	Bacharel em Direito
10	Joelmir Lutero Pereira Rocha	Bacharel em Direito
CLASS.	NOME	CURSO
4	Carlos Alberto Silva Brito	Ciências Biológicas
CLASS.	NOME	CURSO
7	Kauã Panizo de Sena	Educação Física
8	José Henrique Haddas Adorno	Educação Física
CLASS.	NOME	CURSO
4	Maria Eduarda Pinheiro Ricardo da Silva	Engenharia Civil
CLASS.	NOME	CURSO
10	Camilly Santos da Silva	Farmácia





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 564 | ANO 04 | 03 DE MAIO DE 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

CLASS.	NOME	CURSO
3	Rafael Ferreira da Fonseca Trindade	Gestão de Recursos Humanos
CLASS.	NOME	CURSO
27	Michele Aparecida Santos de Araújo	Pedagogia
28	Michele Aparecida Damião	Pedagogia
29	Ariane Elen da Silva	Pedagogia
30	Barbara Souza Batista	Pedagogia
31	Ingrid Nayara Ganem Vergniani Silva	Pedagogia
CLASS.	NOME	CURSO
1	Juliana Biancolin Bezerra	Psicologia
CLASS.	NOME	CURSO
6	Camila Donannatuoni Ramos	Serviço Social
7	Cristiane Costa da Silva	Serviço Social
CLASS.	NOME	CURSO
5	João Victor de Carvalho	Tecnologia da Informação

Prefeitura do Município de Poá, 02 de maio de 2024.

**LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI**  
Secretário Municipal de Administração

